

ABORTO EUGÊNICO EM CASO DE SOBREVIDA

BARROS, Rodrigo Pimentel

BRETAS, Astried (Orientador)

Muitos alvarás vem sendo emitidos no sentido de permitir o chamado aborto eugênico em casos de má formação intra-uterina que sejam incompatíveis com a vida extra-uterina, provocando a morte precoce do que acabara de nascer. O presente trabalho tem como objetivos exemplificar casos de má formação, tanto por problemas hereditários quanto por agressões congênitas incuráveis, analisar a exclusão de culpabilidade quanto ao aborto cometido nestas situações, a questão dos alvarás judiciais, ressaltando a cerca do anteprojeto de reforma penal que insere essa modalidade de aborto como legal. O método utilizado para desenvolver o trabalho é basicamente descritivo e argumentativo, baseado principalmente na doutrina, através de um levantamento bibliográfico. Destacam-se casos em que qualquer intervenção cirúrgica seria inócua, como por nos casos de agenia renal, Síndrome de Patau, Síndrome de Edwards, acrania, e finalmente a anencefalia, que tem servido de parâmetro para as demais, nos casos de sentenças concedidas no sentido de que se ponha termo a gestação. Com o avanço da medicina atualmente é possível detectar a anomalia incompatível com a vida humana pós parto, essa constatação é possível a partir de uma análise do líquido amniótico logo nas primeiras fases da gravidez, sendo que através da avaliação de saúde fetal tem-se uma margem de erro menor que 1/1000. Diante disso tem-se mais de 300 alvarás emitidos por juizes, no sentido de que não se está admitindo a indicação eugênica com o propósito de melhorar a raça ou evitar que o ser em gestação venha a nascer cego, aleijado ou mentalmente débil, e sim evitar o nascimento de um ser desprovido de condições mínimas de sobreviver, o que com a inevitável morte pouco tempo após o parto implicaria um sofrimento imensurável à gestante. Procura-se inserir essa modalidade de aborto no Código Penal, com base na probabilidade, atestada por dois outros médicos, de o nascituro apresentar graves e irreversíveis anomalias que tornem sua vida inviável. Considerando os aspectos levantados pelo trabalho, verifica-se que é impescindível que o legislador recepcione esta nova modalidade de aborto, pois não se pode deixar que um código anacrônico como o atual puna uma conduta que não está revestida da reprovação social, dado a sua gravidade.

e-mail: barrosrp@terra.com.br